



PROCESSO Nº 96/16

PROTOCOLO Nº 13.793.048-0

PARECER CEE/CEIF Nº 60/16

APROVADO EM 12 /04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL VÂNIA MARIA SIMÃO – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ATALAIA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do  
Ensino Fundamental Fase I, presencial, na modalidade de  
Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2041/15 -Sued/Seed, de 17/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 01/10/15, de interesse da Escola Municipal Vânia Maria Simão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Atalaia que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 83).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Municipal Vânia Maria Simão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na rua Vereador Cláudio Batista do Amaral, 90, município de Atalaia, mantida pela Prefeitura Municipal de Atalaia, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1254/12, de 22/02/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 20/03/12 até 20/03/17 (fl. 84).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5996/06, de 13/12/06 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 842/12, de 03/02/12, por quatro anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015 (fl. 87).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação da autorização, à folha 96.



PROCESSO N° 96/16

## 1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 114)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 04 (quatro) etapas de 300 (trezentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno das 19h00 às 22h00, de segunda-feira à sexta-feira.

Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena, conforme a legislação vigente.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa. A avaliação além do registro tem a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo educando e subsidiar a intervenção pedagógica do educador.

-Recuperação de Estudos: ocorre de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, por meio de atividades significativas, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, independentemente do nível de aprendizagem em que o educando se encontra.

-Procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos:

- a classificação, de acordo com a legislação vigente, é o procedimento que o estabelecimento de ensino adota para avaliar e posicionar o educando e matriculá-lo na etapa de ensino compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais;



PROCESSO N° 96/16

- a reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do educando matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar;
- o aproveitamento de estudos ocorre mediante apresentação de documento comprobatório de série/etapa/período concluída com êxito.

### Matriz Curricular (fl. 93)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: <i>Escola Municipal Vania Maria Simão – Ed. Infantil e Ens. Fund.</i>					
ENTIDADE MANTENEDORA: <i>Prefeitura Municipal</i>					
LOCALIDADE: <i>Atalaia</i>			NRE: <i>Maringá</i>		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: <i>1200 horas</i>					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <i>2006</i>		FORMA: <i>Simultânea</i>		20 SEMANAS	
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª.	2ª.	3ª.	4ª.	
LÍNGUA PORTUGUESA					
MATEMÁTICA	300h	300h	300h	300h	1200h
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
<ul style="list-style-type: none"><li>• A Educação Física e Educação Artística compõem a área de conhecimento de Língua portuguesa.</li><li>• A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia e História.</li></ul>					

Atalaia, 18 de setembro de 2015.

  
Vera Lucia Fabris Rodrigues  
RG 4 192 193-5 - DEC 0014/15  
Diretora

  
Maria Inês Teixeira Barbosa  
Chefe do N. R. E. Maringá  
Decreto 84713 - RG. 718.737-7



PROCESSO N° 96/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 109)

Ano Série Etapa	Matriculas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes / Egressos		
	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014
1º ETAPA	02	01	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	01	02
2º ETAPA	02	04	03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	04	03
3º ETAPA	03	02	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	02	02	01
4º ETAPA	02	05	01	-	02	-	-	-	-	-	-	-	02	03	01

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, período dos últimos 05 (cinco) anos.

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 94)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 352/15, de 06/10/15, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Antônio Tadeu de Paula, licenciado em Matemática, Francisco Carlos Garcia, graduado em Ciências Econômicas e Maria Lúcia Rodrigues Campanha, licenciada em Pedagogia, após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, e informa:

(...)Possui espaços administrativos, pedagógicos todos bem conservados, com boa pintura, iluminação, segurança e bem equipada de materiais pedagógicos e tecnológicos...Sala de direção...Secretaria, e Coordenação Pedagógica...sala temática de História, Geografia, e Ciências...Biblioteca...Laboratório de Informática...Banheiros adaptados...Acessibilidade...rampas, corrimão...Recursos materiais e Tecnológicos. Licença Sanitária, validade 24/04/16. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 776928-29 de 15/12/14, com ressalvas e Termo de Compromisso do Prefeito do Município afirmando já ter realizado alguns itens das restrições...e já contratou empresa para realização das demais. (fl.104)

Consta à fl. 111, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Maringá, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.4 Parecer CEF/Seed (fl. 117)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2172/15 da CEF/Seed, de 14/12/15, é favorável à renovação da autorização de funcionamento do curso.



PROCESSO N° 96/16

### **1.5 Parecer Deja/Seed (fl. 114)**

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 243/15 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização de funcionamento do curso.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, porém não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação da autorização do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu em razão da demora da licitação na contratação da empresa para realizar o projeto do Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico, em cumprimento às ressalvas da vistoria do Corpo de Bombeiros.

Em virtude da ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização, será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, carga horária de 1200 horas, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, da Escola Municipal Vânia Maria Simão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Atalaia, mantida pela Prefeitura Municipal de Atalaia, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13, CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO N° 96/16

A instituição de ensino quando solicitar a renovação da autorização do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Ivo José Both  
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE